



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a libra, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 187, que insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis às províncias ultramarinas e introduz alterações nas pautas de importação vigentes nas províncias de Angola, de Moçambique e do Estado da Índia e no Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 229:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação das instalações do quartel da Guarda Nacional Republicana de Santa Bárbara (2.ª fase)».

Decreto n.º 41 230:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Funchal».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 381:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter aplicação, o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 81, 2.ª série, de 6 de Abril de 1957, que homologa o parecer do Conselho Permanente da Ação Educativa que estabelece a equiparação, para efeito de provimento em cargos públicos, do curso geral de comércio, a que se refere o Decreto n.º 37 029, ao 2.º ciclo dos liceus.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 41 187, publicado pelo Ministério do Ultramar, Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 15 de Julho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na alínea a) do n.º 2.º do artigo 17.º, onde se lê:

«... de uma ou mais subestações da 1.ª secção ...».

deve ler-se:

«... de uma ou mais subsecções da 1.ª secção ...».

No § 5.º do artigo 17.º, onde se lê:

«... para efeitos de promoção a chefe de serviço, as exigências no n.º 3.º do corpo deste artigo».

deve ler-se:

«... para efeitos de promoção a chefe de serviço, as exigidas no n.º 3.º do corpo deste artigo».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Agosto de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 229

Considerando que foi adjudicada à firma Ferreira & Cunha, L.ª, a empreitada de «Ampliação das instalações do quartel da Guarda Nacional Republicana de Santa Bárbara (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ferreira & Cunha, L.ª, para a execução da empreitada de «Ampliação das instalações do quartel da Guarda Nacional Republicana de Santa Bárbara (2.ª fase)», pela importância de 1:327.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais do que 533.000\$ no corrente ano e 794.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barros — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 41 230

Considerando que foi adjudicada a José Ferreira a empreitada de «Ampliação do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Funchal»;